



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 35/2020

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, Marapoama/SP, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, **BIOPAV ASFALTO RAPIDO E CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 24.110.720/0001-78, com sede a Av. Heitor Lucatto, nº 287, Bairro: Jardim Santa Terezinha, na cidade de Cedral/SP, neste ato representada por sua Proprietária a Sra. **IRACI BATISTA MARCHESI FAVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 9.923.777-5 – SSP/SP e CPF nº 049.369.188-06, residente e domiciliada à Rua Saulo Del Ângelo, s/nº, Lote 19, Quadra 14, Parque Residencial Buona Vita, na cidade de São José do Rio Preto/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem rescindir o referido Contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo nos dispostos no Inciso XII, do Art. 78 c/c o Inciso II do Art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 35/2020, referente ao Pregão Presencial nº 16/2020, Processo nº 30/2020, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO USINADO A FRIO, PARA OS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS DE RUAS, AVENIDAS E RODOVIAS DO NOSSO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**”, devidamente justificado nos autos, não cabendo às partes qualquer indenização em razão do que se pactua.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato de que será aberto novo Processo Licitatório, ante a necessidade da aquisição do produto em questão, considerando que o saldo orçamentário residual do contrato em questão, é insuficiente para as aquisições pretendidas até o término de sua vigência e inviabilidade por parte da contratada em manter o contrato com o valor inicialmente ofertado, sendo mais conveniente para a Administração rescindi-lo.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas, salvo as decorrentes das despesas já liquidadas.

Concordam não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira, salvo as decorrentes do disposto no parágrafo acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o Contrato a partir da data de assinatura deste Termo de Rescisão Contratual.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Marapoama, 08 de Julho de 2021.

CONTRATANTE:

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**MUNICÍPIO DE MARAPOAMA
MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal**

CONTRADADA:

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELI - EPP
IRACI BATISTA MARCHESI FAVA
PROPRIETÁRIA**

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:

2.
Nome: